COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 3.10.2022
COM(2022) 498 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO

sobre a aplicação em 2021 do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão

Índice

1. Introdução 2
2. Disponibilização de informações e de documentos através de registos e de sítios Web 3
3. Análise dos pedidos de acesso a documentos 4
3.1. Número de pedidos (anexo – quadros 3 e 4) 4
3.2. Percentagem de pedidos por direção-geral/serviço da Comissão Europeia (anexo – quadro 5) 5
3.3. Categoria socioprofissional dos requerentes (anexo – quadro 6) 7
3.4. Origem geográfica dos requerentes (anexo – quadro 7) 8
4. Aplicação de exceções ao direito de acesso 9
4.1. Tipos de acesso concedido (anexo – quadros 8 e 9) 9
4.2. Exceções invocadas para o direito de acesso (anexo – quadro 10) 10
5. Queixas à Provedora de Justiça Europeia 11
6. Nova jurisprudência sobre o acesso aos documentos 12
6.1. Tribunal de Justiça 12
6.2. Tribunal Geral 12
6.2.1. Esclarecimentos sobre algumas regras substantivas 13
6.2.2. Esclarecimentos sobre algumas regras processuais 13
6.3. Novos processos judiciais contra a Comissão Europeia em 2021 13

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório anual, elaborado em conformidade com o artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão [a seguir designado «Regulamento (CE) n.º 1049/2001»], diz respeito à aplicação do regulamento pela Comissão Europeia em 2021 e baseia-se em dados estatísticos, que são sintetizados no anexo[1]. Faz igualmente referência às conclusões da Provedora de Justiça Europeia em relação à aplicação, pela Comissão Europeia, do regulamento e dos acórdãos proferidos pelos tribunais da União Europeia.

Em 2021, a Comissão Europeia continuou a cumprir as suas obrigações de transparência, com a pandemia de COVID-19 como pano de fundo, mas também à luz das ambições de recuperação incorporadas no instrumento NextGenerationEU. Este contexto influenciou o número e a natureza dos pedidos específicos apresentados ao abrigo do regulamento.

As estatísticas refletem o número de pedidos recebidos e de respostas dadas em 2021[2]. Também facultam dados mais precisos sobre as estatísticas recolhidas nos anos anteriores, na sequência das correções de codificação periódicas subsequentes[3].

As estatísticas revelam que os documentos solicitados foram total ou parcialmente divulgados na fase inicial em quase 74 % dos 8 280 casos, tendo sido concedido um acesso mais alargado ou mesmo total em 38 % dos 247 casos objeto de reexame na fase confirmativa. Os dados confirmam não só a abertura da Comissão Europeia, mas também o empenho da instituição no direito de acesso aos documentos no âmbito da sua política geral de transparência.

Na Comissão Europeia, o tratamento dos pedidos iniciais de acesso a documentos é realizado de forma descentralizada pelas várias direções-gerais e serviços. Cada direção-geral e serviço designa para esta função, pelo menos, um perito jurídico, que atua como «coordenador do acesso a documentos». Dependendo da dimensão do serviço e do número de pedidos recebidos, estes coordenadores são normalmente assistidos por pessoal de apoio, sendo-lhes confiada a coordenação dos projetos de respostas com as unidades responsáveis pelos domínios de intervenção em causa.

Os pedidos confirmativos são tratados por uma equipa específica dentro da Unidade *Transparência, Gestão de Documentos e Acesso a Documentos* do Secretariado-Geral, de modo a assegurar um reexame administrativo independente da resposta dada na fase inicial. Além disso, esta unidade disponibiliza, em estreita cooperação com o Serviço Jurídico, orientações horizontais, formação e aconselhamento a todas a direções-gerais e serviços da

[1] Salvo indicação em contrário, as estatísticas apresentadas no presente relatório baseiam-se nos dados extraídos das aplicações informáticas da Comissão Europeia em 31 de dezembro de 2021, atualizados na sequência das correções de codificação subsequentes. Na parte descritiva do relatório, as percentagens são arredondadas para a casa decimal mais próxima.

[2] Contudo, as estatísticas não refletem a quantidade de documentos solicitados ou (parcialmente) divulgados, que foi muito superior, dado que os pedidos individuais podem dizer respeito a vários documentos ou mesmo dossiês completos sobre um tema ou procedimento específico.

[3] Por esta razão, os números apresentados no presente relatório e nos relatórios anteriores poderão divergir ligeiramente.

Comissão Europeia no que diz respeito à aplicação do regulamento, assegurando a coordenação e a aplicação uniforme das normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1049/2001.

A referida unidade gere igualmente o sistema GestDem, o sistema informático da Comissão Europeia para o tratamento de pedidos iniciais e confirmativos de acesso a documentos. Paralelamente, em 2021, a Comissão Europeia continuou a desenvolver o seu futuro sistema para o tratamento dos pedidos de acesso através de um portal em linha designado «*Electronic AccesS to European Commission Documents*» (ou «EASE»). A primeira versão do EASE será lançada em 2022 e proporcionará:

(1). um novo portal em linha que permite aos cidadãos i) apresentar pedidos de acesso aos documentos da Comissão e ter uma visão geral dos seus pedidos, ii) comunicar com a Comissão, e iii) pesquisar documentos divulgados anteriormente; e

(2). um novo sistema de gestão de processos que permite ao pessoal da Comissão registar, atribuir e tratar os pedidos de acesso a documentos e que substituirá o GestDem, o atual sistema informático utilizado para esta finalidade.

Os serviços da Comissão são apoiados pelo Serviço do Arquivo Histórico (SAH) no que toca aos arquivos de todos os comissários e gabinetes anteriores. Em relação aos pedidos de acesso a documentos, em 2021, o SAH prestou assistência aos serviços da Comissão em 175 casos[4], principalmente ao Secretariado-Geral (22) e às Direções-Gerais da Ação Climática (19), Investigação e Inovação (18), Comércio (14), Energia (11) e Saúde e Segurança dos Alimentos (8).

2. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE DOCUMENTOS ATRAVÉS DE REGISTOS E DE SÍTIOS WEB

A Comissão publica uma grande variedade de documentos jurídicos, políticos, administrativos e de outro tipo em diversos sítios Web e registos. Muitos deles estão disponíveis no Registo de Documentos da Comissão, no Registo dos Atos Delegados e noutros registos institucionais geridos pelo Secretariado-Geral, enquanto outros podem ser consultados nos sítios Web geridos pelas direções-gerais ou no EUR-Lex.

A versão atualizada do Registo de Documentos da Comissão (a seguir designado por «RegDoc») entrou em funcionamento em 17 de maio de 2021. Inclui novas funcionalidades de pesquisa, uma interface de utilizador melhorada e uma melhor apresentação dos documentos. A partir de 2022, começarão a ser publicados novos tipos de documentos no RegDoc[5]. Graças à sua arquitetura informática melhorada, o RegDoc pode ser integrado com alguns outros registos[6] geridos pelo Secretariado-Geral da Comissão Europeia. Trata-se da

[4] Em comparação com 260 em 2020.
[5] Por exemplo, os atos conjuntos da Comissão e do alto representante (os chamados atos «JOIN»).
[6] O primeiro da lista é o Registo da Comitologia.

próxima fase do projeto. Graças a essa integração, os documentos publicados noutros registos do Secretariado-Geral estarão também disponíveis no RegDoc.

Em 2021, foram acrescentados 15 009 novos documentos ao RegDoc (ver anexo – quadro 1), que se inserem nas seguintes categorias: C, COM, JOIN, OJ, PV, SEC ou SWD[7].

Em 2021, o número de visitantes do sítio Web «Acesso a documentos» do servidor *Europa*[8] ascendeu a 15 222, comparativamente a 14 716 no ano anterior. De igual modo, o número de páginas visitadas aumentou mais de 37 %, tendo sido visualizadas 33 508 páginas (ver anexo – quadro 2)[9].

3. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ACESSO A DOCUMENTOS

3.1. Número de pedidos (anexo – quadros 3 e 4)

Tal como ilustra o gráfico abaixo, em 2021, o número de pedidos iniciais totalizou 8 420, o que reflete um aumento de 5,2 %, em comparação com 2020. A Comissão Europeia forneceu 8 280 respostas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 e 9 141 respostas no total[10].

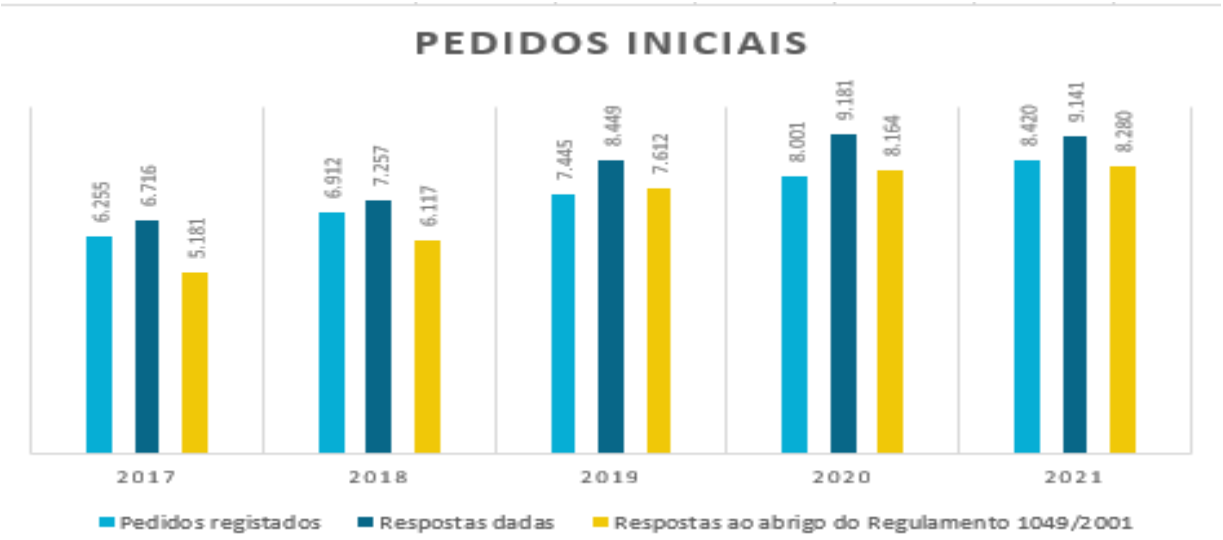

No que se refere aos pedidos confirmativos que solicitam o reexame, por parte da Comissão Europeia, de respostas iniciais que recusavam total ou parcialmente o acesso, o número de

[7] Designadamente, C: atos autónomos da Comissão; COM: propostas legislativas da Comissão e documentos transmitidos às outras instituições, com os respetivos documentos preparatórios; JOIN: atos adotados conjuntamente pela Comissão e pelo alto representante; OJ: ordens de trabalhos das reuniões da Comissão; PV: atas das reuniões da Comissão; SEC: documentos da Comissão que não podem ser classificados em nenhuma das outras séries; SWD: documentos de trabalho dos serviços da Comissão.

[8] Acesso aos documentos: http://ec.europa.eu/transparency/access_documents/index_en.htm.

[9] Estes dados refletem a utilização de um novo algoritmo desde 2018, que fornece estatísticas mais precisas. Por conseguinte, não são comparáveis com as estatísticas apresentadas nos anos anteriores a 2018.

[10] O número de respostas extraídas da base de dados engloba todos os tipos de seguimento dado pela Comissão Europeia, que vão das respostas dadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 (incluindo nos casos em que a instituição não dispõe dos documentos) até às respostas dadas ao abrigo de diferentes quadros jurídicos (devido ao conteúdo do pedido ou ao estatuto do requerente, etc.), ou mesmo até ao encerramento pelo facto de os requerentes não terem apresentado os esclarecimentos solicitados ou para cumprir os requisitos processuais.

pedidos ascendeu a 355 em 2021, refletindo um aumento notável de quase 16,4 % em comparação com 2020.

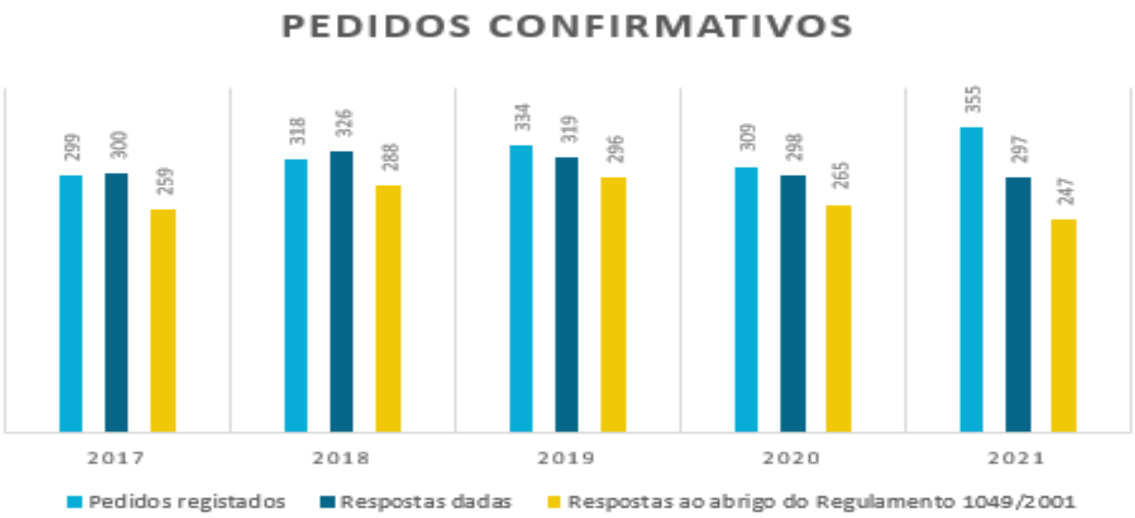

3.2. Percentagem de pedidos por direção-geral/serviço da Comissão Europeia (anexo – quadro 5)[11]

Em 2021, a Direção-Geral das Parcerias Internacionais recebeu a percentagem mais elevada de pedidos iniciais (11 %). Seguiu-se o Secretariado-Geral (9,9 %), a Direção-Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME (8,4 %), a Direção-Geral da Saúde e da Segurança dos Alimentos (7,8 %) e a Direção-Geral do Ambiente (6,1 %). Os restantes serviços e direções-gerais da Comissão Europeia representaram, cada um, menos de 5 % de todos os pedidos iniciais. Os dados relativos ao Secretariado-Geral e à Direção-Geral da Saúde e da Segurança dos Alimentos refletem o interesse dos requerentes em questões relacionadas com a COVID-19, como as vacinas e o instrumento NextGenerationEU.

[11] Os dados relativos ao Organismo Europeu de Luta Antifraude («OLAF») indicados abaixo dizem exclusivamente respeito a pedidos de acesso aos documentos relacionados com as suas atividades administrativas, que são registados no GestDem. Os pedidos de acesso aos documentos relativos às suas atividades de inquérito, devido à sua natureza sensível, estão sujeitos a um procedimento específico, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 3, e o artigo 4.º das normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1049/2001. Além disso, no que respeita ao Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE), é de sublinhar que só os documentos do Serviço dos Instrumentos de Política Externa são mantidos na Comissão Europeia. Assim, os dados relativos ao Serviço Europeu para a Ação Externa constantes do presente relatório referem-se unicamente aos pedidos de acesso a estes últimos.

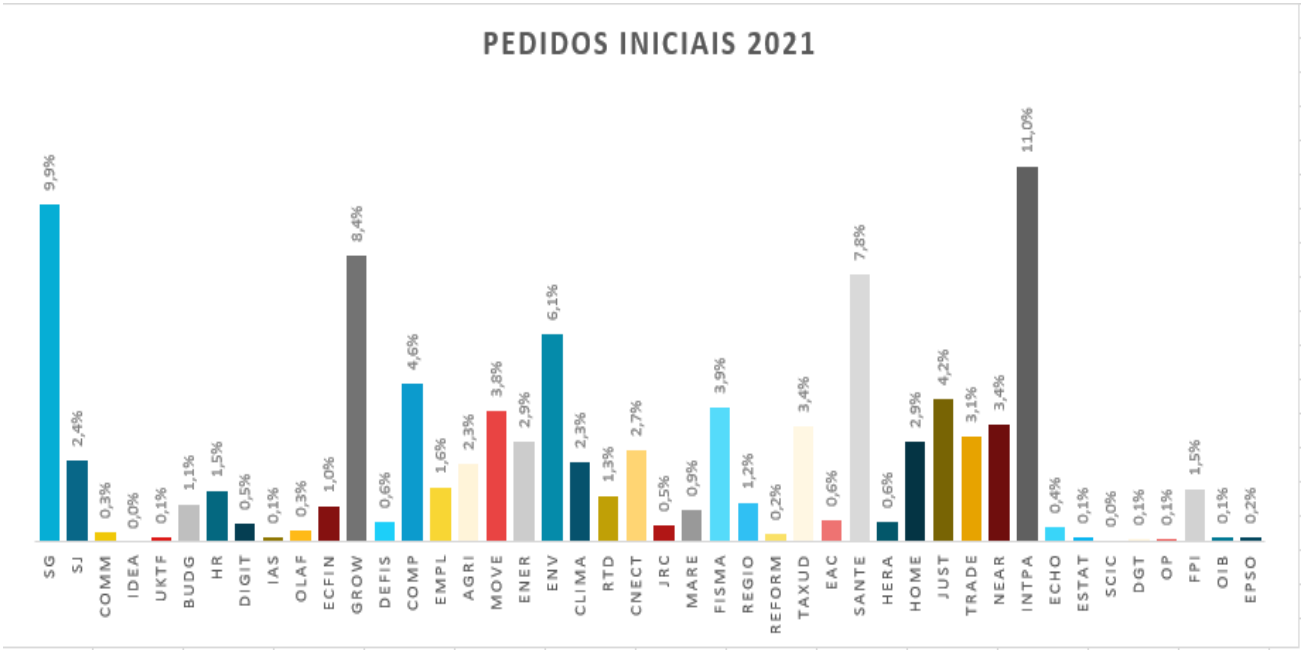
PEDIDOS INICIAIS 2021
SG 9,9%
SJ 2,4%
COMM 0,3%
IDEA 0,0%
UKTF 0,1%
BUDG 1,1%
HR 1,5%
DIGIT 0,5%
IAS 0,1%
OLAF 0,3%
ECFIN 1,0%
GROW 8,4%
DEFIS 0,6%
COMP 4,6%
EMPL 1,6%
AGRI 2,3%
MOVE 3,8%
ENER 2,9%
ENV 6,1%
CLIMA 2,3%
RTD 1,3%
CNECT 2,7%
JRC 0,5%
MARE 0,9%
FISMA 3,9%
REGIO 1,2%
REFORM 0,2%
TAXUD 3,4%
EAC 0,6%
SANTE 7,8%
HERA 0,6%
HOME 2,9%
JUST 4,2%
TRADE 3,1%
NEAR 3,4%
INTPA 11,0%
ECHO 0,4%
ESTAT 0,1%
SCIC 0,0%
DGT 0,1%
OP 0,1%
FPI 1,5%
OIB 0,1%
EPSO 0,2%

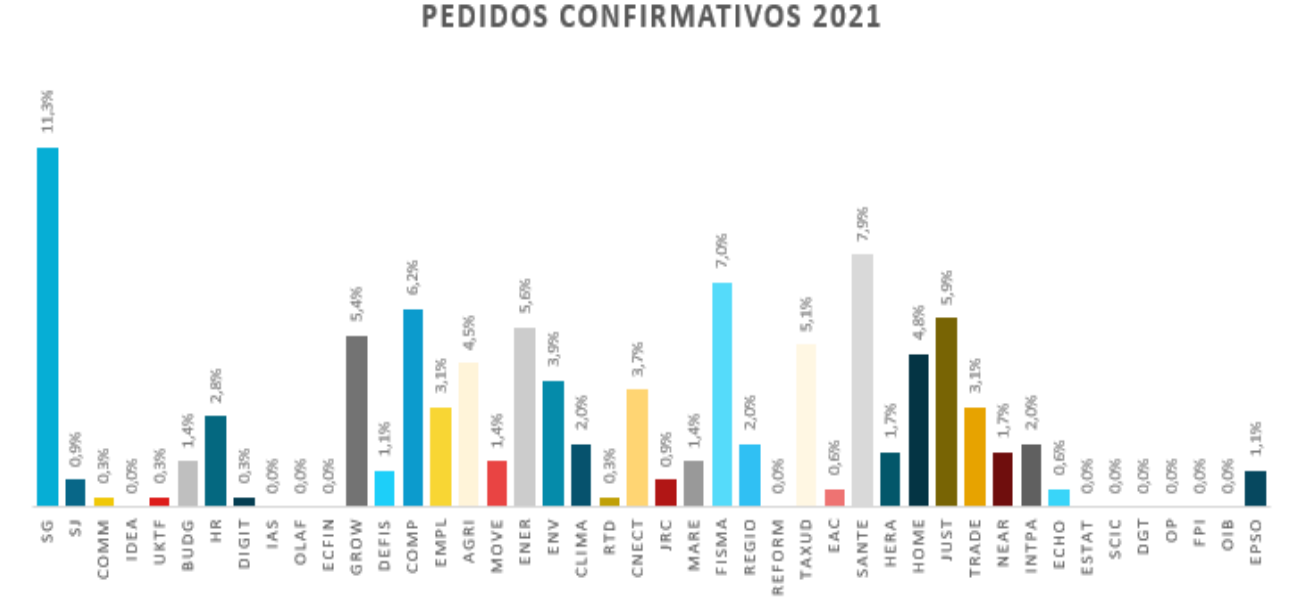
PEDIDOS CONFIRMATIVOS 2021
SG 11,3%
SJ 0,9%
COMM 0,3%
IDEA 0,0%
UKTF 0,3%
BUDG 1,4%
HR 2,8%
DIGIT 0,3%
IAS 0,0%
OLAF 0,0%
ECFIN 0,0%
GROW 5,4%
DEFIS 1,1%
COMP 6,2%
EMPL 3,1%
AGRI 4,5%
MOVE 1,4%
ENER 5,6%
ENV 3,9%
CLIMA 2,0%
RTD 0,3%
CNECT 3,7%
JRC 0,9%
MARE 1,4%
FISMA 7,0%
REGIO 2,0%
REFORM 0,0%
TAXUD 5,1%
EAC 0,6%
SANTE 7,9%
HERA 1,7%
HOME 4,8%
JUST 5,9%
TRADE 3,1%
NEAR 1,7%
INTPA 2,0%
ECHO 0,6%
ESTAT 0,0%
SCIC 0,0%
DGT 0,0%
OP 0,0%
FPI 0,0%
OIB 0,0%
EPSO 1,1%

3.3. Categoria socioprofissional dos requerentes (anexo – quadro 6)[12]

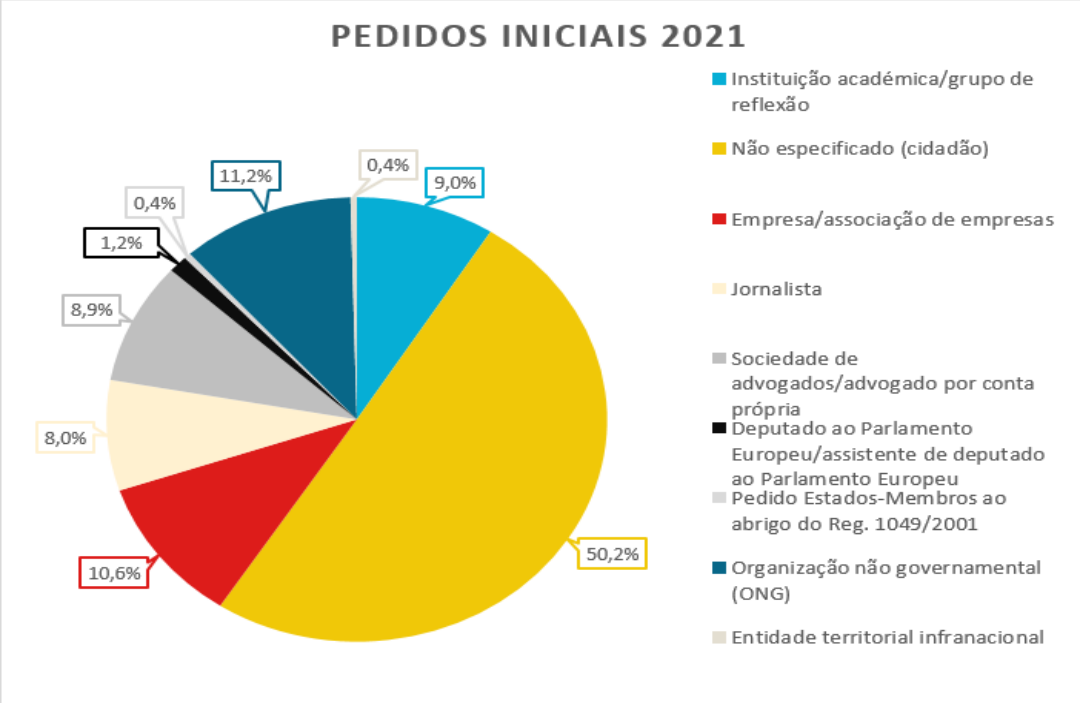

[12] Os requerentes podem indicar o seu perfil socioprofissional no formulário do pedido que consta do sítio Europa. «Autoridades dos Estados-Membros» é uma nova categoria introduzida em 2018, por forma a refletir o facto de as autoridades nacionais dos Estados-Membros terem o direito de apresentar pedidos de acesso a documentos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001. Para efeitos estatísticos, o perfil «cidadãos» abrange os requerentes que indicam o seu perfil enquanto tal e constitui a opção predefinida para os requerentes que não selecionam nenhuma categoria socioprofissional.

3.4. Origem geográfica dos requerentes (anexo – quadro 7)

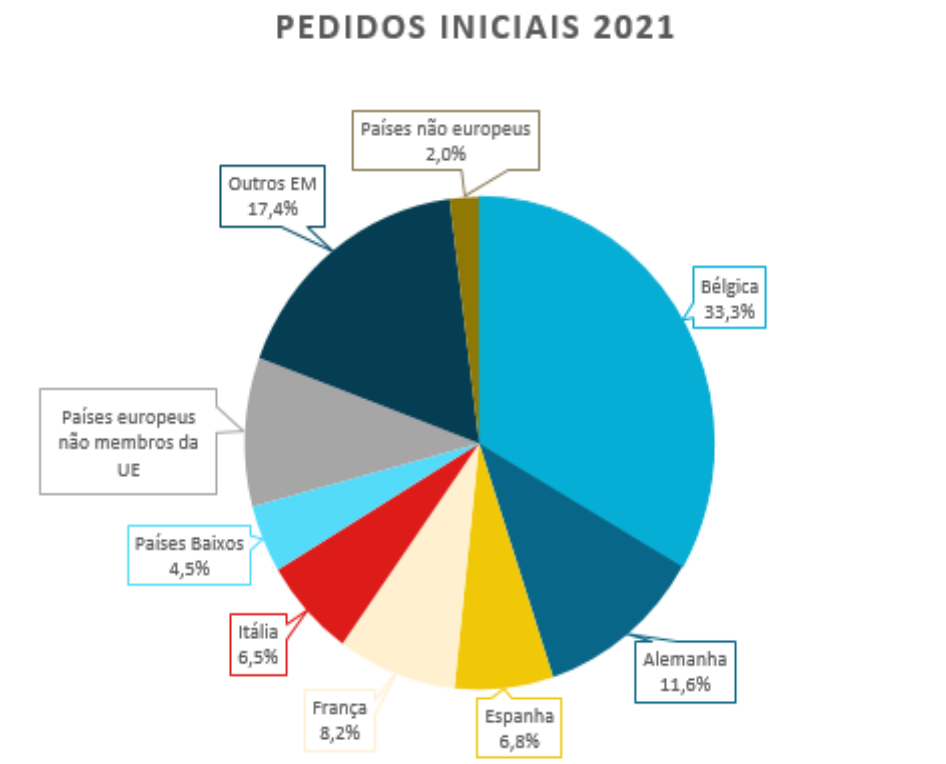

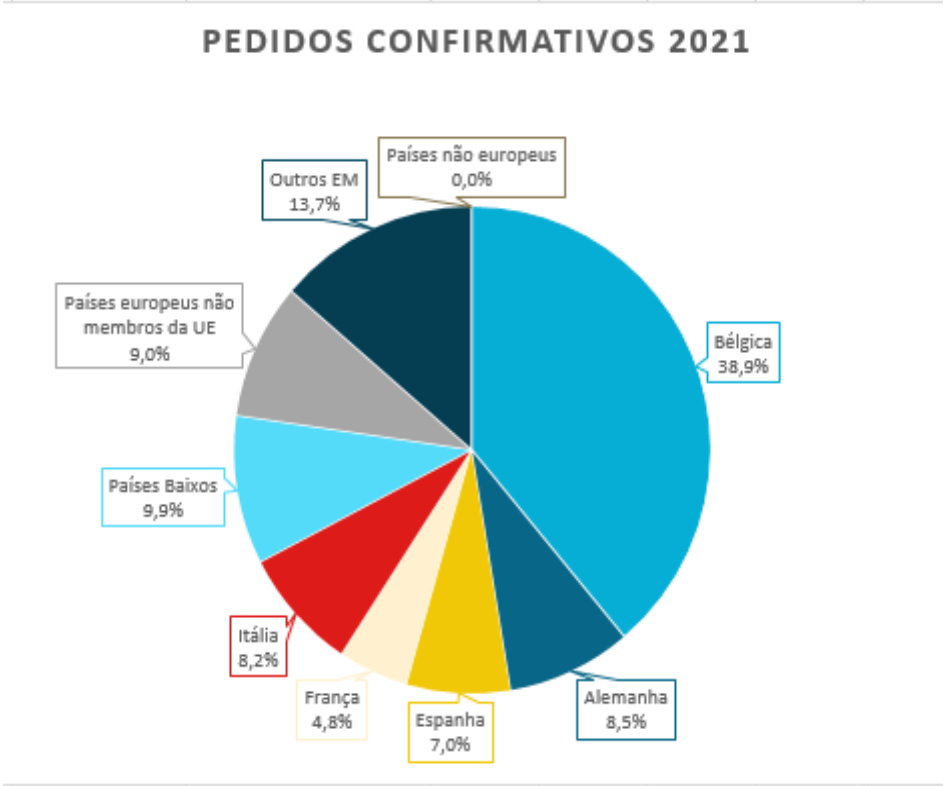

4. APLICAÇÃO DE EXCEÇÕES AO DIREITO DE ACESSO

O direito de acesso previsto no Regulamento (CE) n.º 1049/2001 está sujeito a várias exceções específicas, que estão definidas no artigo 4.º do referido regulamento. Qualquer recusa, seja ela total ou parcial, deve ser justificada com base em, pelo menos, uma dessas exceções.

4.1. Tipos de acesso concedido (anexo – quadros 8 e 9)

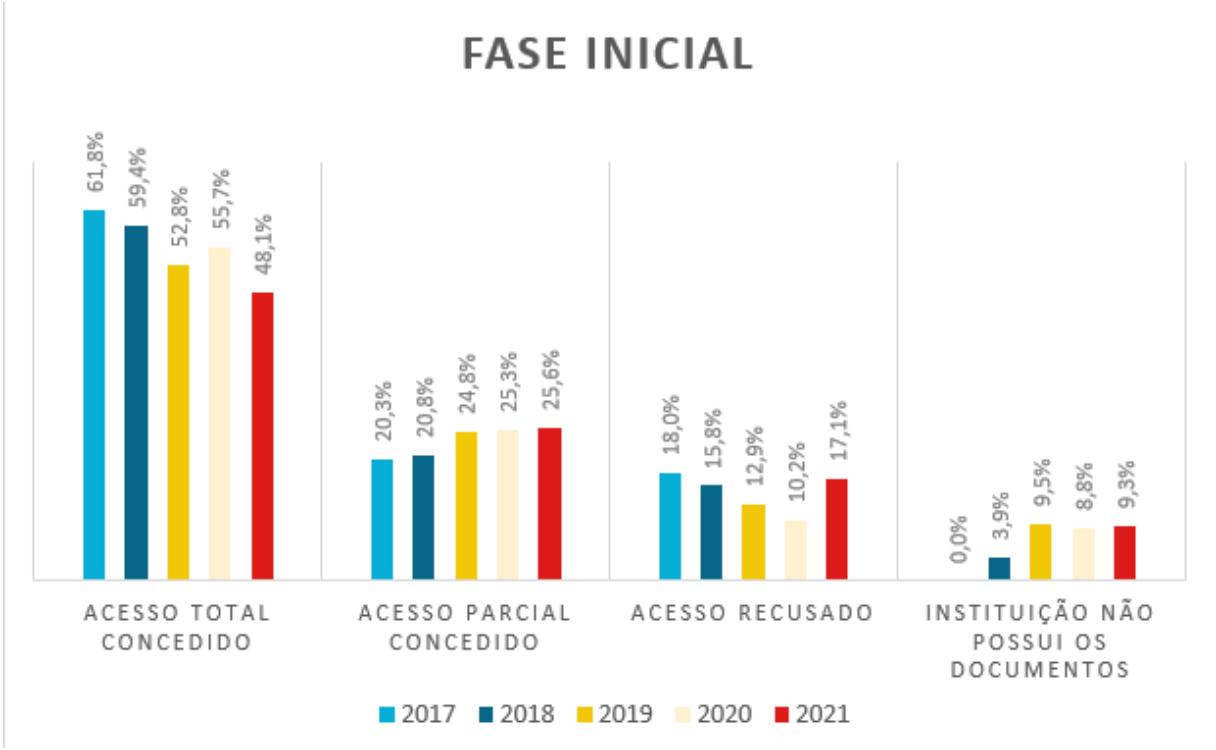

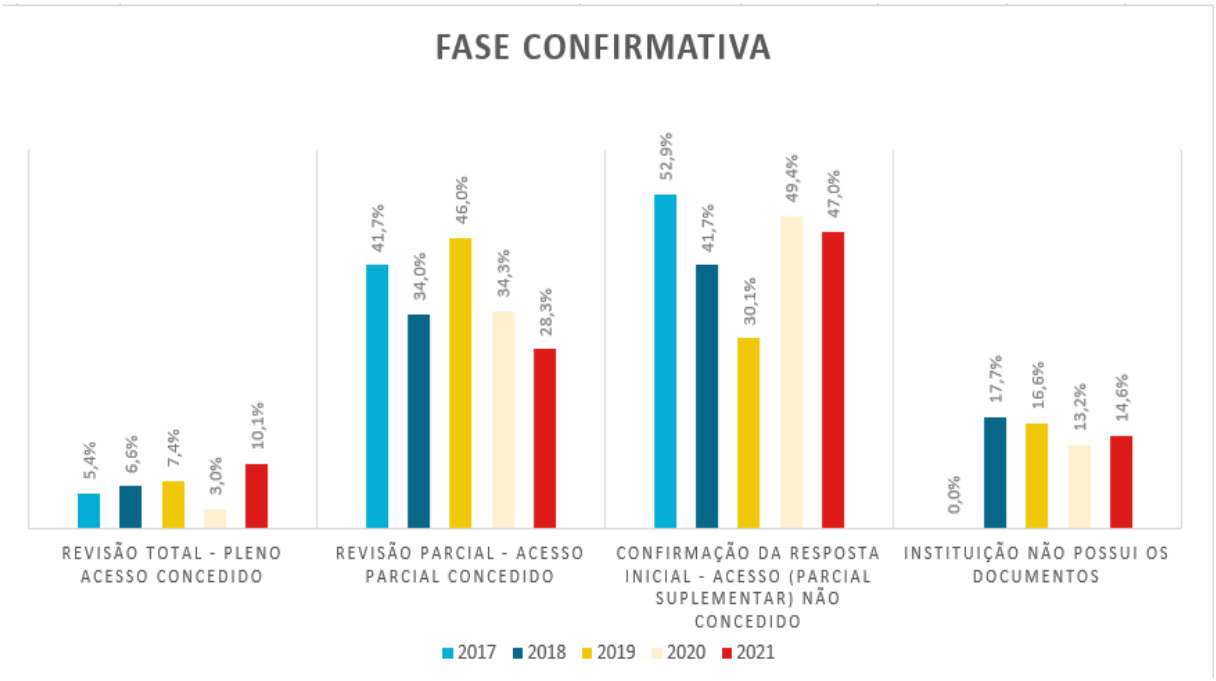

4.2. Exceções invocadas para o direito de acesso[13] (anexo – quadro 10)

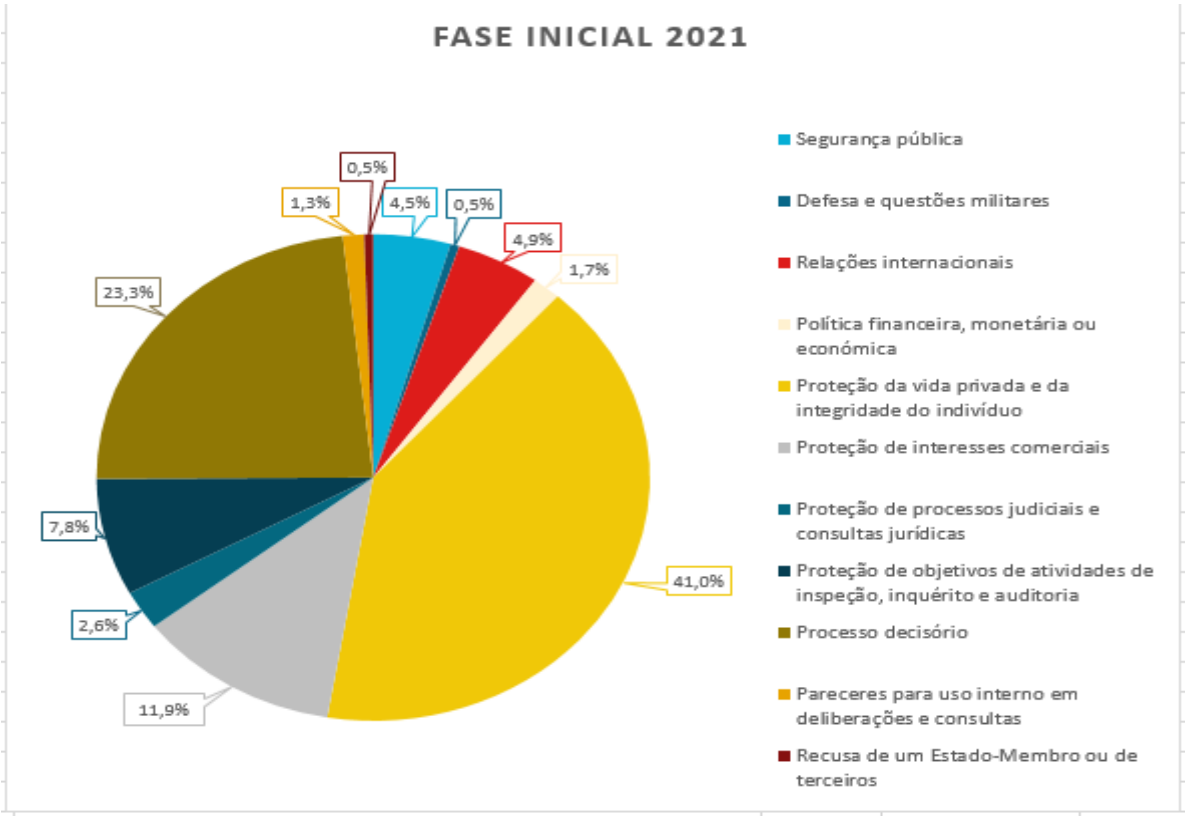

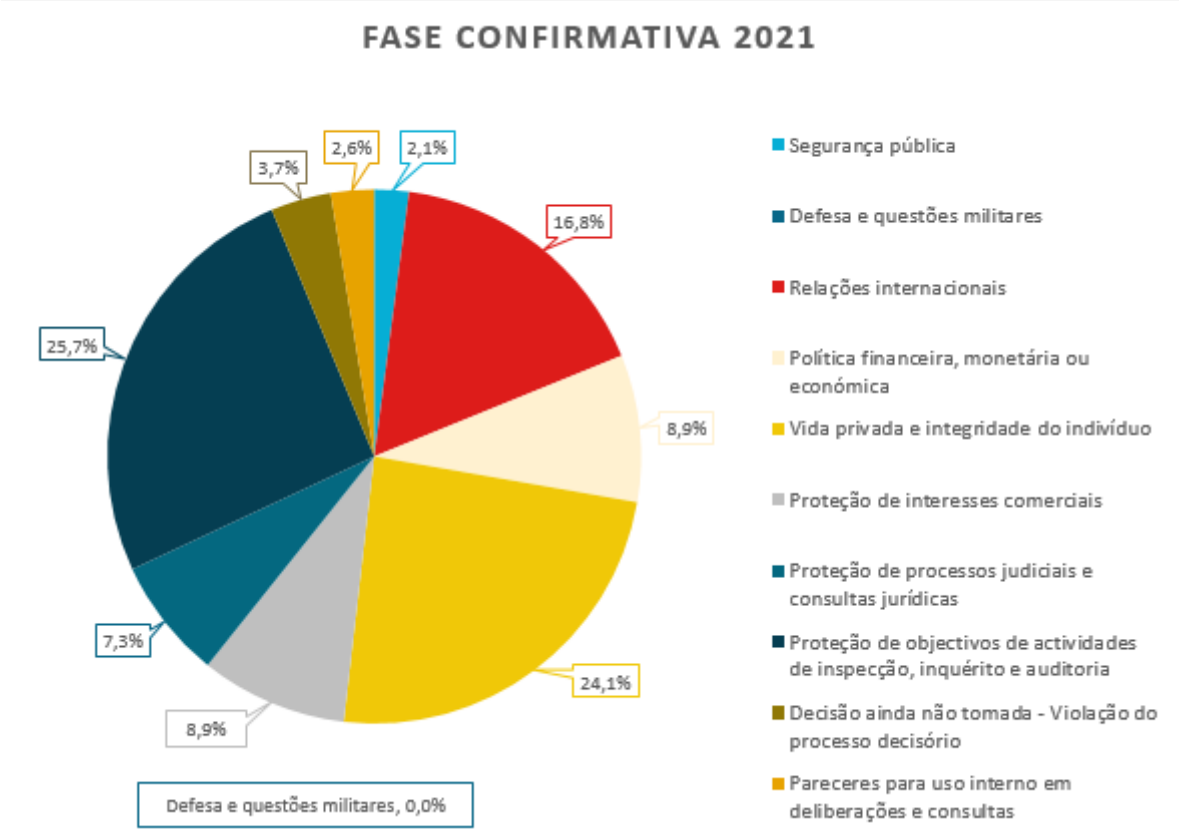

[13] Com base no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001.

5. QUEIXAS À PROVEDORA DE JUSTIÇA EUROPEIA

Em 2021, a Provedora de Justiça Europeia abriu 41 novos inquéritos no âmbito dos quais o acesso aos documentos constituía a parte principal ou subsidiária da queixa, em comparação com 28 em 2020 e 32 em 2019, e deu por encerradas 32 queixas, em comparação com 23 em 2020[14].

Neste contexto, em 2021, a Provedora de Justiça Europeia encontrou apenas quatro casos de má administração nos 32 processos arquivados[15]. Os restantes 28 processos foram arquivados sem quaisquer observações ou sugestões de melhoria por parte da Provedora de Justiça Europeia.

6. NOVA JURISPRUDÊNCIA SOBRE O ACESSO AOS DOCUMENTOS

6.1. Tribunal de Justiça

Em 2021, o Tribunal de Justiça não proferiu qualquer acórdão em processos relativos ao direito de acesso do público aos documentos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 em que a Comissão Europeia era parte, comparativamente com os dois que proferiu em 2020.

6.2. Tribunal Geral

Em 2021, o Tribunal Geral proferiu 11 acórdãos ou despachos em processos em que a Comissão Europeia era parte relativamente a decisões relativas ao direito de acesso aos documentos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001[16], em comparação com os 10 proferidos em 2020.

---

[14] As estatísticas dizem respeito aos processos da Provedora de Justiça Europeia para todos os serviços da Comissão Europeia, com exceção do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

[15] No processo 1944/2019, a Provedora de Justiça Europeia confirmou que a recusa, por parte da Comissão, de conceder acesso às gravações áudio e às mensagens de correio eletrónico relativas às posições adotadas pelos Estados-Membros sobre um regulamento de execução que estabelece os requisitos de conceção ecológica aplicáveis aos ecrãs eletrónicos constitui um caso de má administração. O processo 358/2020 diz respeito à recusa, por parte da Comissão, de conceder acesso público à correspondência com a Dinamarca no âmbito de um processo relativo a um auxílio estatal encerrado em 2005. A Provedora de Justiça Europeia recomendou à Comissão que examinasse os documentos para decidir se podem ser divulgados. No processo 790/2021, a Provedora de Justiça Europeia considerou que a recusa, por parte da Comissão, de conceder acesso ao público à correspondência trocada com as autoridades dos Estados-Membros sobre a distribuição de máscaras cirúrgicas no contexto da pandemia de COVID-19 constituía um caso de má administração. Foi identificado outro caso de má administração no processo 1527/2020, no âmbito do qual a Comissão declarou não estar na posse de quaisquer documentos com as informações solicitadas sobre o cumprimento dos critérios de sustentabilidade para os biocombustíveis ao abrigo da Diretiva Energias Renováveis, enquanto a Provedora de Justiça considerou que a Comissão dispunha dessas informações, não num único documento, mas sim dispersas em vários documentos.

[16] Despachos de 19 de janeiro de 2021, Umweltinstitut München/Comissão Europeia, T-712/18, ECLI:EU:T:2021:29; de 29 de julho de 2021, ClientEarth AISBL/Comissão Europeia, T-52/21, ECLI:EU:T:2021:505; e de 12 de novembro de 2021, Fabien Courtois e outros/Comissão Europeia, T-669/21; e acórdãos de 14 de julho de 2021, Public.Resource.Org, Inc. e Right to Know CLG/Comissão Europeia, T-185/19, ECLI:EU:T:2021:445; de 1 de setembro de 2021, Andrea Homoki/Comissão Europeia, T-517/19, ECLI:EU:T:2021:529; de 29 de setembro de 2021, AlzChem Group AG/Comissão Europeia, T-569/19, ECLI:EU:T:2021:628; de 29 de setembro de 2021, TUIfly GmbH/Comissão Europeia, T-619/18, ECLI:EU:T:2021:627; de 6 de outubro de 2021, Aeris Invest Sàrl/Banco Central Europeu, T-827/17, ECLI:EU:T:2021:660; de 6 de outubro de 2021, Organización de Consumidores y Usuarios (OCU)/Banco

Em quatro destes 11 acórdãos, foi negado provimento ao recurso de anulação[17].

Em dois processos, o Tribunal Geral concluiu que não havia que conhecer do mérito do processo[18]. Noutro processo, o recurso foi julgado manifestamente inadmissível[19].

Em três destes acórdãos, o Tribunal Geral ordenou a anulação das decisões. No processo T-517/19[20], o Tribunal Geral anulou a decisão do OLAF na medida em que este aplica uma presunção geral de confidencialidade para recusar o acesso a um relatório final do OLAF num caso em que tanto o inquérito do OLAF como as ações de seguimento estão encerrados. No processo T-827/17[21], o Tribunal Geral anulou a decisão do Banco Central Europeu (BCE), na medida em que este recusou o acesso ao resultado da votação constante da ata da 447.ª reunião do Conselho do BCE. No processo T-247/20[22], o Tribunal Geral anulou a decisão da Comissão na medida em que esta recusou o acesso às perguntas formuladas em secções específicas de dois documentos no quadro de um concurso EPSO, que não deviam ser reutilizadas em concursos subsequentes.

Num processo, o Tribunal Geral considerou que não havia que conhecer do mérito de uma parte do pedido e ordenou a anulação da decisão impugnada, na medida em que esta recusava o acesso ao documento que continha os coeficientes de ponderação relativos a duas partes da prova oral no âmbito de um concurso interno[23].

No âmbito deste acervo de jurisprudência desenvolvido em 2021, o Tribunal Geral teve a oportunidade de esclarecer questões que vão de aspetos substantivos até aspetos mais processuais decorrentes da aplicação do Regulamento (CE) n.º 1049/2001.

6.2.1. Esclarecimentos sobre algumas regras substantivas

Em 2021, os esclarecimentos sobre as regras substantivas apresentados pelo Tribunal Geral centraram-se essencialmente na aplicação das exceções relativas à proteção da política financeira, monetária ou económica[24] e à proteção do processo decisório da instituição[25].

Central Europeu, T-15/18, ECLI:EU:T:2021:661; de 1 de dezembro de 2021, JR/Comissão Europeia, T-265/20, ECLI:EU:T:2021:850; e de 8 de dezembro de 2021, JP/Comissão Europeia, T-247/20, ECLI:EU:T:2021:871.

[17] Nomeadamente, os acórdãos proferidos nos processos *Public.Resource.Org, Inc. e Right to Know CLG/Comissão Europeia*, T-185/19, *op.cit.*; *AlzChem Group AG/Comissão Europeia*, T-569/19, *op.cit.*; *TUIfly GmbH/Comissão Europeia*, T-619/18, *op.cit.*; e *Organización de Consumidores y Usuarios (OCU)/Banco Central Europeu*, T-15/18, *op.cit.*;

[18] Nomeadamente, os despachos nos processos *ClientEarth AISBL/Comissão Europeia*, T-52/21, *op.cit.*; e *Umweltinstitut München/Comissão Europeia*, T-712/18, *op.cit*.

[19] Nomeadamente, o despacho no processo *Fabien Courtois e outros/Comissão Europeia*, T-669/21, *op.cit*.

[20] Acórdão proferido no processo *Andrea Homoki/Comissão Europeia*, T-517/19, *op.cit.*

[21] Acórdão proferido no processo *Aeris Invest Sàrl/Banco Central Europeu*, T-827/17, *op.cit.*

[22] Acórdão proferido no processo *JP/Comissão Europeia*, T-247/20, *op.cit.*

[23] Nomeadamente, o acórdão proferido no processo *JR/Comissão Europeia*, T-265/20, *op.cit.*

[24] Acórdão proferido no processo *Aeris Invest Sàrl/Banco Central Europeu*, T-827/17, *op.cit.* n.os 147-148 e 153-154.

[25] Acórdão proferido no processo *JR/Comissão Europeia*, T-265/20, *op.cit.* n.os 130-131.

Além disso, o Tribunal Geral apresentou esclarecimentos adicionais sobre o conceito de interesse público superior[26] e sobre a presunção geral de confidencialidade[27].

6.2.2. Esclarecimentos sobre algumas regras processuais

As principais questões processuais abordadas pelo Tribunal Geral em 2021 diziam respeito ao caráter obrigatório dos prazos[28] e à aplicabilidade do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 no caso de o pedido de acesso não lhe fazer expressamente referência[29].

6.3. Novos processos judiciais contra a Comissão Europeia em 2021

Em 2021, foram apresentados em tribunais europeus 27 processos que envolvem a Comissão Europeia.

Destes, 25 processos dizem respeito a recursos apresentados ao Tribunal Geral[30], um dos quais já foi encerrado durante o ano de 2021 com uma decisão que concluiu que não havia necessidade de conhecer do mérito[31] e outro em que o recurso foi julgado manifestamente inadmissível[32].

Paralelamente, foram interpostos dois recursos junto do Tribunal de Justiça contra um acórdão do Tribunal Geral, em que a Comissão Europeia era uma das partes no processo[33].

---

[26] Acórdãos proferidos nos processos *Public.Resource.Org, Inc. e Right to Know CLG/Comissão Europeia*, T-185/19, *op.cit.* n.os 47-54, 65-73, 103-105, 107, 117 e 128-129; e *TUIfly GmbH/Comissão Europeia*, T-619/18, *op.cit.*; n.os 47-49.

[27] Acórdãos proferidos nos processos *Aeris Invest Sàrl/Banco Central Europeu*, T-827/17, *op.cit.* n.os 197-199; *JP/Comissão Europeia*, T-247/20, op.cit. n.os 62-64, 89-94 e 98-103; *AlzChem Group AG/Comissão Europeia*, T-569/19, *op.cit.* n.os 64, 84-87 e 89-91; e *TUIfly GmbH/Comissão Europeia*, T-619/18, *op.cit.*; n.os 42 e 50-53;

[28] Acórdão proferido no processo *AlzChem Group AG/Comissão Europeia*, T-569/19, *op.cit.* n.os 26, 27 e 29.

[29] Acórdão proferido no processo *JR/Comissão Europeia*, T-265/20, *op.cit.* n.os 46-48.

[30] Nomeadamente, os processos *ClientEarth AISBL/Comissão Europeia*, T-792/21; *Fabien Courtois e outros/Comissão Europeia*, T-761/21; *Smart Kid S.A./Comissão Europeia*, T-712/21; *Margrete Auken e outros/Comissão Europeia*, T-689/21; *Fabien Courtois e outros/Comissão Europeia*, T-669/21, *op.cit.*; *Troy Chemical Company BV/Comissão Europeia*, T-662/21; *ClientEarth AISBL/Comissão Europeia*, T-661/21; *Hans-Wilhelm Saure/Comissão Europeia*, T-651/21; *Foodwatch eV/Comissão Europeia*, T-643/21; *Giorgio Basaglia/Comissão Europeia*, T-597/21; *Patrick Swords/Comissão Europeia*, T-586/21; *Hans-Wilhelm Saure/Comissão Europeia*, T-524/21; *Hans-Wilhelm Saure/Comissão Europeia*, T-506/21; *Michele Vendrame/Comissão Europeia*, T-379/21; *Eurecna SpA contra Comissão Europeia*, T-377/21; *ClientEarth AISBL/Comissão Europeia*, T-359/21; *ClientEarth AISBL/Comissão Europeia*, T-354/21; *Giorgio Basaglia/Comissão Europeia*, T-257/21; *Hans-Wilhelm Saure/Comissão Europeia*, T-232/21; *Ondřej Múka/Comissão Europeia*, T-214/21; *Covington & Burling e Bart Van Vooren/Comissão Europeia*, T-201/21; *Hans-Wilhelm Saure/Comissão Europeia*, T-154/21; *Hans-Wilhelm Saure/Comissão Europeia*, T-151/21; *«Sistem ecologica" production, trade and services d.o.o. Srbac/Comissão Europeia*, T-81/21; e *ClientEarth AISBL/Comissão Europeia*, T-52/21, *op.cit.*

[31] Nomeadamente, o despacho de 29 de julho de 2021, *ClientEarth AISBL/Comissão Europeia*, T-52/21, *op.cit.*

[32] Nomeadamente o despacho de 12 de novembro de 2021, *Fabien Courtois e outros/Comissão Europeia*, T-669/21, *op.cit.*

[33] Nomeadamente, os processos *Aeris Invest Sàrl/Banco Central Europeu*, C-782/21 P; e *Public.Resource.Org, Inc. e Right to Know CLG/Comissão Europeia*, C-588/21 P.